

**ESTADO DO PARÁ**

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**CONSELHO SUPERIOR**

EDITAL DO 4º CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA A ENTRÂNCIA ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que na 3ª sessão extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada no dia 03.04.2014, os atuais Defensores Públicos da Entrância Especial realizaram opção por titularização, na ordem de antiguidade nas Defensorias Públicas de Entrância Especial, nos termos da Resolução CSDP 122, de 01 de abril de 2014 e portaria nº 018/2014 – DP-G, de 03 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CSDP N° 123/2014, de 03 de abril de 2014 que declarou vagas 12 (doze) defensorias públicas de entrância especial e regulamentou a promoção para o preenchimento das mesmas;

CONSIDERANDO o interesse público em preencher todos os cargos de Defensor Público do Estado do Pará que se encontram vagos da maneira mais célere possível;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Abrir o 4º Concurso de Promoção aos Defensores Públicos de 3ª entrância, para o provimento de 12 (doze) Defensorias Públicas de Entrância Especial, declaradas vagas pela Resolução CSDP 123/2014, abaixo indicadas, as quais serão preenchidas, alternadamente, pelo critério de antiguidade e merecimento:

I) 2ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial

 3ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial

4ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial

5ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial

6ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial

7ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial

8ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial

II) 8ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial

9ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial

10ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial

11ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial

12ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial

§ 1º A Promoção por antiguidade recairá no mais antigo da categoria, devidamente inscrito no presente concurso, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

 § 2º A promoção por merecimento, será avaliada de acordo com a lista de antiguidade, afastando-se os demais requisitos legais, nos termos do precedente disposto na Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada no dia 30 de novembro de 2005, e parágrafo único do art. 5º, da Resolução de nº 6, de 13 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral.

**Art. 2º** Somente poderá ser promovido por antiguidade nos termos da presente resolução o Defensor que:

I – requerer sua inscrição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial.

II - não tenha sofrido pena disciplinar no período de dois anos anteriores ao pedido de inscrição respectivo.

§1º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de promoção por antiguidade, salvo as ausências permitidas em lei.

§2º Ocorrendo empate na antiguidade, terá preferência, sucessivamente:

I – o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – o de maior tempo de serviço público estadual;

III – o de maior tempo de serviço público;

IV – o mais idoso.

**Art. 3º** As inscrições realizar-se-ão por meio de requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente Edital, em horário de expediente.

§ 1º O Defensor Público poderá se inscrever a todas as vagas ofertadas no presente edital, devendo discriminar a ordem de preferência das defensorias a que pretende concorrer.

§ 2° Os Defensores Públicos de 3ª entrância que se inscreverem à promoção para a entrância especial, ficam convocados para no **dia 15 de abril de 2014** **às 14:00 horas**, no auditório do prédio sede da Defensoria Pública, sito à TV. Padre Prudêncio 154, nesta Capital , participarem do processo de promoção de que trata este edital.

**Art. 4º** O Defensor Público regularmente inscrito, poderá se fazer presente nos atos do presente processo de promoção de forma direta ou através de procurador legalmente constituído.

**Art. 5°** Após o anúncio das vagas existentes será realizada a chamada nominal, de todos os Defensores inscritos, de forma individual, que optarão pela Defensoria segundo a lista de preferência protocolada no prazo do artigo 3º do presente edital.

§ 1° O Defensor poderá aceitar a promoção seguindo a ordem de preferência em sua inscrição ou nesta oportunidade renunciar a mesma, de forma expressa, podendo escolher a defensoria remanescente dentre as suas opções ou preferir ainda a permanência na entrância em que estiver lotado.

§ 2° Recusando a vaga que lhe foi ofertada, o candidato deverá assinar Termo de desistência de concorrer àquela vaga ou Termo de desistência do processo de promoção, caso opte por permanecer em uma Defensoria Pública de terceira entrância.

**§ 3º Definida a escolha da vaga, o Conselho Superior imediatamente homologará a opção, ocorrendo a efetivação da promoção pelo Defensor Público Geral.**

**Art. 6º** **Para fins de antiguidade**, o Defensor promovido deverá requerer junto à Corregedoria Geral **certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na entrância para a qual for promovido**, a partir da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º **Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06,** os Defensores Públicos promovidos terão o prazo de 10 dias contados da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções **na Defensoria para onde forem promovidos**, fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos Defensores Públicos promovidos que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea “c” da Lei Complementar nº 054/06, todavia, devem os mesmos entrar no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem promovidos, nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§ 3º Os Defensores Públicos que, **sem motivo justo,** não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem promovidos, no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de promoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Complementar 054/06.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

**Art. 8º** Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da promoção serão determinados a partir da publicação da respectiva Portaria de promoção no Diário Oficial do Estado.

**Art. 9º** A promoção de que trata este edital se dará nos termos das Resoluções CSDP nº 122 e 123/14.

**Art. 10.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 03 de abril de 2014.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

 Defensor Público Geral

 Presidente do CSDP